ANEXO AO EDITAL Nº 693
EDITAL CONCURSO DE SELEÇÃO 2026 – DOUTORADO
ANEXO 7 - CHECKLIST DOCUMENTAL — CLASSIFICAÇÃO DE DEFEITOS NA INSCRIÇÃO

Este anexo orienta a homologação das inscrições, classificando os defeitos documentais identificados pela Secretaria como defeito formal sanável (admite saneamento conforme procedimento previsto na seção 1.3) ou defeito eliminatório, não sanável. Sua função é dar previsibilidade ao candidato e à Secretaria do PPGAS/MN/UFRJ.

O anexo é único para os Editais de Mestrado e de Doutorado 2026. A seção 2 trata dos documentos exigidos em ambos os editais. A seção 3 trata dos documentos exigidos conforme o fluxo de inscrição (memorial e carta de apresentação). A seção 4 trata dos documentos exclusivos do Edital de Doutorado. A seção 5 trata de defeitos de submissão independentes do documento.

1. Princípios gerais

1.1. Defeito formal sanável

Configura-se defeito formal sanável quando, cumulativamente:

(a) o documento foi enviado dentro do prazo de inscrição;

(b) o documento enviado pertence à categoria documental exigida pelo edital;

(c) o conteúdo aparente do documento atende ao requisito substantivo do edital;

(d) eventual falha é exclusivamente formal — de assinatura, carimbo, data, autenticação, identificação, integralidade ou apresentação técnica — passível de saneamento sem alteração do conteúdo substantivo do documento.

Defeitos relativos exclusivamente à forma de submissão do documento pelo formulário Google (formato de arquivo, anexação em campo errado, ilegibilidade decorrente da digitalização, entre outros) são tratados na seção 5 deste Anexo e são, em regra, sanáveis.

O saneamento admite o reenvio do documento previsto pelo edital em versão corrigida ou complementada, conforme indicado na notificação da Secretaria, sem alteração da finalidade documental original. Não constitui saneamento a apresentação de documento de outra categoria.

1.2. Defeito eliminatório, não sanável

Configura-se defeito eliminatório quando:

(a) o documento exigido pelo edital não foi enviado dentro do prazo de inscrição;

(b) foi enviado documento de categoria diferente da exigida pelo campo (por exemplo, declaração de matrícula no lugar de histórico escolar, ou atestado médico simples no lugar de laudo médico para optante PCD);

(c) falta elemento essencial do documento, sem o qual não é possível verificar o requisito substantivo do edital;

(d) há indício de adulteração;

(e) a apresentação é de tal forma desorganizada ou volumosa que impede o exame da documentação.

A não-homologação por defeito eliminatório não admite saneamento. O recurso, neste caso, admite apenas o questionamento da própria classificação do defeito como eliminatório.

1.3. Procedimento de saneamento

Identificado defeito sanável durante a análise pela Secretaria, o candidato será notificado por e-mail, individualmente, com:

(a) indicação objetiva do defeito identificado;

(b) indicação do documento ou ato de saneamento esperado;

(c) link e prazo do formulário Google específico para saneamento, conforme Cronograma deste Edital.

O saneamento será realizado exclusivamente pelo formulário Google indicado na notificação. Não serão aceitos documentos enviados por outras vias.

§ 1º O candidato em homologação condicional poderá, alternativamente ou cumulativamente, apresentar recurso contra a classificação do defeito como sanável, no mesmo prazo, pelo formulário Google de recurso.

§ 2º A não apresentação do saneamento no prazo e na forma estabelecidos implica a conversão da homologação condicional em não-homologação definitiva, sem nova oportunidade de recurso, ressalvado o recurso interposto no prazo a que se refere o § 1º.

§ 3º O saneamento limita-se ao documento e à finalidade indicados na notificação. Documentos apresentados em desacordo com a notificação serão desconsiderados.

1.4. Sobre a notificação

A notificação ao candidato em homologação condicional indicará, de forma objetiva: (a) qual documento apresenta defeito sanável; (b) qual é o defeito específico; (c) qual documento ou ato de saneamento é esperado. A notificação não constitui recurso e não substitui o direito de recurso previsto no item 7 do Edital de Mestrado e no item 8 do Edital de Doutorado.

1.5. Definição de documento atualizado

Para fins deste Anexo, considera-se atualizado o documento emitido, assinado, carimbado ou autenticado em 2026 pela instituição emissora, observada eventual regra específica do edital quanto à exigência de atualização.

2. Documentos comuns aos Editais de Mestrado e Doutorado

Casos não previstos serão classificados pela Secretaria, com aprovação da Coordenação, por analogia aos princípios da seção 1 e aos casos das seções 2 a 4.

2.1. Documento de identidade e CPF

Defeito	Classificação
Documento ilegível em parte (foto, dado pessoal específico)	Sanável — reenvio dirigido
Documento enviado parcialmente (apenas frente ou apenas verso, faltando foto ou dado essencial)	Sanável — reenvio dirigido com versão completa
Documento integralmente ilegível	Eliminatório

Defeito	Classificação
Documento vencido (CNH ou identidade com prazo de validade expirado)	Eliminatório
Documento de outro país sem tradução, quando exigida	Eliminatório
Documento da categoria errada (ex.: passaporte vencido em vez de RG válido)	Eliminatório

2.2. Diploma de graduação (ou declaração de conclusão ou de previsão de conclusão)

Defeito	Classificação
Diploma sem assinatura institucional (reitoria, secretaria acadêmica ou autoridade emissora)	Eliminatório — sem assinatura institucional, o documento não constitui diploma
Diploma sem assinatura do egresso, quando exigida pelo modelo da instituição emissora	Sanável — reenvio dirigido com versão assinada do mesmo documento
Diploma sem registro / averbação no verso	Sanável se o candidato apresentar declaração da instituição atestando o registro; eliminatório em caso contrário
Diploma sem verso do documento	Sanável — reenvio dirigido com versão completa do mesmo documento
Declaração de conclusão sem assinatura institucional	Sanável — reenvio dirigido com versão assinada
Declaração de conclusão sem carimbo, mas com certificação digital válida (ICP-Brasil)	Não constitui defeito — aceitar
Declaração de previsão de conclusão indicando data posterior a fevereiro de 2027	Eliminatório
Declaração de previsão de conclusão com prazo vencido, sem nova previsão	Eliminatório
Diploma de curso técnico (nível médio) em vez de graduação	Eliminatório — defeito de categoria
Candidato em curso sem qualquer declaração de previsão de conclusão	Eliminatório

Nota: cursos tecnólogos (cursos superiores de tecnologia) são reconhecidos pelo MEC como graduação e devem ser aceitos para fins de inscrição.

2.3. Histórico escolar do curso de graduação

Defeito	Classificação
Histórico sem assinatura institucional, mas com certificação digital válida (ICP-Brasil ou equivalente)	Não constitui defeito — aceitar
Histórico sem assinatura institucional e sem certificação digital válida	Sanável — reenvio dirigido com versão autenticada
Histórico parcial (alguns períodos ou páginas faltando)	Sanável — reenvio dirigido com versão completa
Histórico antigo, com data desatualizada (ver definição de documento atualizado no item 1.5 deste Anexo)	Sanável — admite justificativa do candidato com reenvio dirigido de versão recente
Histórico emitido pela instituição, com identificação do órgão emissor e data de emissão, e com os dados acadêmicos completos, portando legenda de não-oficialidade (por exemplo: “histórico não oficial”, “sem valor oficial”, “para simples conferência”, “documento emitido apenas para fins de consulta”)	Sanável — reenvio dirigido com versão autenticada
Declaração de matrícula em vez de histórico (sem notas das disciplinas cursadas)	Eliminatório — defeito de categoria
Tela ou espelho de sistema de acompanhamento do aluno, sem identificação do órgão emissor ou sem os dados acadêmicos completos	Eliminatório — defeito de categoria

2.4. Currículo Lattes

Defeito	Classificação
Currículo em formato diferente do Lattes (Europass, Vitae, currículo livre)	Eliminatório — defeito de categoria
Currículo Lattes desatualizado (ver definição de documento atualizado no item 1.5 deste Anexo)	Sanável — admite justificativa do candidato com reenvio dirigido de versão atualizada

Defeito	Classificação
Currículo Lattes não registrado na plataforma CNPq (documento solto sem link válido)	Sanável — reenvio dirigido com versão da plataforma

2.5. Documentos específicos das categorias afirmativas

2.5.1. Optante negro estrangeiro — autorização de residência

Defeito	Classificação
Ausência integral do documento	Eliminatório — não-homologação na modalidade afirmativa; mantém-se inscrição na ampla concorrência
Autorização não-válida no momento da inscrição (vencida)	Eliminatório — não-homologação na modalidade afirmativa; mantém-se inscrição na ampla concorrência
Documento legível apenas em parte	Sanável — reenvio dirigido

2.5.2. Optante PCD — laudo médico

Defeito	Classificação
Ausência integral do laudo (candidato declarou optante PCD mas não anexou laudo)	Eliminatório — não-homologação na modalidade afirmativa; mantém-se inscrição na ampla concorrência
Atestado médico simples em vez de laudo médico (documento da categoria errada)	Eliminatório — defeito de categoria; não-homologação na modalidade afirmativa; mantém-se inscrição na ampla concorrência
Laudo sem CID	Sanável — reenvio dirigido com laudo complementado
Laudo sem descrição detalhada do tipo e grau de deficiência	Sanável — reenvio dirigido com laudo complementado
Laudo sem justificativa quanto à reserva de vaga	Sanável — reenvio dirigido com laudo complementado
Laudo sem identificação do médico (CRM)	Sanável — reenvio dirigido

Defeito	Classificação
Laudo sem assinatura ou carimbo	Sanável — reenvio dirigido
Optante com deficiência visual sem indicação da acuidade visual (Escala de Snellen)	Sanável — reenvio dirigido com documento complementar
Optante com deficiência auditiva sem audiometria	Sanável — reenvio dirigido com documento complementar

2.5.3. Optante pessoa trans — autodeclaração

O Edital exige, para optantes pessoas trans (travesti, transexual e/ou transgênero), exclusivamente a autodeclaração assinada de identidade travesti, transexual e/ou transgênero, conforme modelo do Anexo 9 do Edital. Não há documento comprobatório adicional exigido para esta categoria.

Defeito	Classificação
Ausência integral da autodeclaração	Eliminatório — não-homologação na modalidade afirmativa; mantém-se inscrição na ampla concorrência
Autodeclaração sem assinatura	Sanável — reenvio dirigido com versão assinada
Autodeclaração em formato livre, fora do modelo do Anexo 9 do Edital	Sanável — reenvio dirigido conforme modelo

2.5.4. Optantes indígenas e optantes quilombolas — carta de liderança ou organização

Tendo em vista o caráter específico do processo seletivo para optantes indígenas e quilombolas, a não-homologação da inscrição na modalidade afirmativa indígena ou quilombola não permite o aproveitamento da inscrição na ampla concorrência, ficando o candidato fora do processo seletivo, conforme item 2.3.2.1 dos Editais.

Defeito	Classificação
Ausência integral da carta	Eliminatório — não-homologação na modalidade afirmativa, com eliminação do processo seletivo (sem aproveitamento em ampla concorrência)
Documento substitutivo da carta (ex.: declaração isolada do candidato)	Eliminatório — defeito de categoria, com eliminação do processo seletivo (sem aproveitamento em ampla concorrência)

Defeito	Classificação
Carta com apenas uma assinatura (edital exige pelo menos duas lideranças ou representantes)	Sanável — reenvio dirigido com carta contendo as assinaturas exigidas
Carta sem indicação dos elementos mínimos exigidos no edital (tempo de conhecimento, relação do candidato com a organização, vínculo com o povo ou comunidade, residência)	Sanável — admite justificativa ou reenvio dirigido

2.5.5. Categoria afirmativa divergente da declarada

Aplica-se aos casos em que o candidato declarou-se optante em determinada categoria, mas a documentação anexada comprova categoria diversa daquela declarada, conforme item 2.2.2.1, §3º, dos Editais.

Defeito	Classificação
Documentação anexada comprova categoria afirmativa diversa daquela declarada no formulário de inscrição	Não-homologação na modalidade afirmativa declarada; mantém-se a inscrição apenas na ampla concorrência; vedada a alteração de categoria após o encerramento do prazo de inscrição

2.6. Certidão de nascimento ou termo de guarda (para fator de correção do item 1.9 dos Editais)

Defeito	Classificação
Certidão de filho com idade superior a 5 anos completos na data de publicação do edital	Não aplicação do fator de correção — sem prejuízo da homologação da inscrição
Ausência da certidão (candidata declarou mãe com filho até 5 anos)	Não aplicação do fator de correção — sem prejuízo da homologação da inscrição
Certidão ilegível	Sanável — reenvio dirigido

2.7. Certificado de proficiência em línguas (quando apresentado para dispensa de prova)

A dispensa da prova de línguas pode ser obtida por uma das seguintes formas, conforme itens 2.2.2 (k) do Edital de Mestrado e 2.2.2 (p) do Edital de Doutorado:

(a) apresentação de certificado de proficiência emitido por uma das instituições expressamente listadas no Edital (para inglês: TOEFL, IELTS, PTE ou Cambridge Assessment English; para espanhol: DELE

/ Instituto Cervantes; e, no caso do Doutorado, para francês: DELF, DALF, TCF ou Aliança Francesa). Não há limite de validade temporal para esses certificados externos;

(b) apresentação de declaração emitida pelo PPGAS/MN/UFRJ atestando aprovação em prova de línguas em processo seletivo do Programa realizado nos últimos 5 (cinco) anos;

(c) comprovação de língua nativa, mediante documento que comprove a nacionalidade ou origem do candidato em país de língua nativa correspondente (ex.: certidão de nascimento ou documento equivalente).

O indeferimento do pedido de dispensa não afeta a homologação da inscrição. O candidato cujo pedido de dispensa for indeferido fará a prova de línguas em data e horário previstos no Cronograma.

Defeito	**Classificação**
Certificado emitido por instituição não listada no Edital	Indeferimento do pedido de dispensa — candidato deve fazer a prova de línguas
Certificado de idioma diferente do exigido pelo fluxo de inscrição	Indeferimento do pedido de dispensa — candidato deve fazer a prova de línguas
Declaração de aprovação em prova de línguas anterior do PPGAS, referente a processo seletivo realizado há mais de 5 anos da data de publicação do presente Edital	Indeferimento do pedido de dispensa — candidato deve fazer a prova de línguas
Candidato declara língua nativa, mas não apresenta documento comprobatório (ex.: certidão de nascimento em país de língua nativa ou documento equivalente)	Indeferimento do pedido de dispensa — candidato deve fazer a prova de línguas
Certificado em PDF de baixa qualidade, mas legível	Não constitui defeito — aceitar
Certificado ilegível	Sanável — reenvio dirigido com versão legível

2.8. Necessidades especiais para realização das provas

Conforme item 1.8 dos Editais, candidatos com deficiência, optantes ou não, que necessitem de condições especiais para realização das provas, deverão indicar essa necessidade no formulário de inscrição, descrevendo objetivamente as adaptações requeridas.

Defeito	**Classificação**
Candidato indicou no formulário que necessita de adaptação para realização das provas, mas não descreveu objetivamente as adaptações requeridas	Sanável — reenvio dirigido pelo formulário de saneamento, com descrição clara das adaptações requeridas

3. Memorial e carta de apresentação

O memorial é exigido no fluxo de optantes indígenas e quilombolas do Edital de Mestrado e em todos os fluxos do Edital de Doutorado. A carta de apresentação é exigida no fluxo de ampla concorrência, optante negro, optante PCD e optante pessoa trans do Edital de Mestrado.

3.1. Memorial

Defeito	Classificação
Ausência integral	Eliminatório
Sem assinatura, quando aplicável	Sanável — reenvio dirigido com versão assinada
Texto incompleto, fora de qualquer estrutura mínima	Eliminatório
Memorial sem menção ao grupo indígena ou quilombola específico (no fluxo indígena/quilombola), ou sem indicação de motivos da candidatura e ideias preliminares de pesquisa	Sanável — reenvio dirigido com versão complementada
Documento enviado é claramente de outro tipo (ex.: currículo no lugar do memorial)	Eliminatório — defeito de categoria

3.2. Carta de apresentação

Defeito	Classificação
Ausência integral	Eliminatório
Sem assinatura	Sanável — reenvio dirigido com versão assinada
Texto incompleto, fora de qualquer estrutura mínima	Eliminatório
Documento enviado é claramente de outro tipo (ex.: currículo no lugar da carta)	Eliminatório — defeito de categoria

4. Documentos exclusivos do Edital de Doutorado

4.1. Projeto preliminar de pesquisa

Defeito	Classificação
Ausência integral	Eliminatório

Defeito	Classificação
Projeto fora da formatação exigida (fonte, espaçamento, margens)	Sanável — admite justificativa; a banca avalia o conteúdo
Projeto excedendo o limite máximo de páginas	Sanável — admite justificativa; o excedente não é avaliado pela banca
Projeto sem qualquer das seções mínimas (objeto, justificativa, metodologia)	Eliminatório
Projeto idêntico ao apresentado em seleção anterior do PPGAS por outro candidato	Eliminatório — indício de adulteração

4.2. Diploma de mestrado (ou declaração de conclusão, ou ata de defesa)

Defeito	Classificação
Diploma sem assinatura institucional	Eliminatório — sem assinatura institucional, o documento não constitui diploma
Diploma sem verso	Sanável — reenvio dirigido com versão completa
Declaração de conclusão sem assinatura institucional	Sanável — reenvio dirigido com versão assinada
Ata de defesa sem assinatura dos membros da banca	Sanável — reenvio dirigido com versão assinada
Declaração de previsão de conclusão indicando data posterior a fevereiro de 2027	Eliminatório
Declaração de previsão de conclusão com prazo vencido, sem nova previsão	Eliminatório
Mestrando que apresenta apenas declaração genérica de matrícula, sem previsão de conclusão	Eliminatório

4.3. Histórico escolar do curso de mestrado

Aplicam-se as regras gerais do item 2.3 deste Anexo, com as adaptações cabíveis ao curso de mestrado.

Defeito	Classificação
Histórico sem assinatura institucional, mas com certificação digital válida (ICP-Brasil ou equivalente)	Não constitui defeito — aceitar
Histórico sem assinatura institucional e sem certificação digital válida	Sanável — reenvio dirigido com versão autenticada
Histórico parcial (alguns períodos ou páginas faltando)	Sanável — reenvio dirigido com versão completa
Histórico antigo, com data desatualizada (ver definição de documento atualizado no item 1.5 deste Anexo)	Sanável — admite justificativa do candidato com reenvio dirigido de versão recente
Declaração de matrícula em vez de histórico (sem notas das disciplinas)	Eliminatório — defeito de categoria

4.4. Dissertação de mestrado

A apresentação da dissertação de mestrado é exigida apenas dos candidatos que já concluíram o curso de mestrado, com ou sem diploma já emitido (situações previstas no caput do item 2.2.2 (d) e no subitem I do Edital de Doutorado).

Os candidatos que se inscrevem mediante declaração de previsão de conclusão do mestrado, conforme subitem II do item 2.2.2 (d) do Edital de Doutorado — ou seja, candidatos com mestrado ainda em curso e previsão de conclusão até fevereiro de 2027 — ficam dispensados da apresentação da dissertação no ato da inscrição. A ausência da dissertação, nesses casos, não constitui defeito.

Defeito	Classificação
Ausência integral (no caso de candidato que já concluiu o mestrado, com ou sem diploma já emitido)	Eliminatório
Ausência integral (no caso de candidato com mestrado em curso, inscrito mediante declaração de previsão de conclusão)	Não constitui defeito — não exigível
Versão parcial da dissertação (apenas alguns capítulos ou trechos)	Sanável — reenvio dirigido com versão completa
Documento enviado é claramente de outro tipo (ex.: artigo, resumo expandido, monografia de graduação)	Eliminatório — defeito de categoria

4.5. Cópias de trabalhos publicados

As publicações são documentos opcionais, conforme item 2.2.2 (j) do Edital de Doutorado, devendo ser apresentadas apenas quando houver. Eventuais defeitos restringem-se à submissão (ilegibilidade, corrupção do arquivo, baixa resolução), aplicando-se o disposto na seção 5 deste Anexo.

5. Defeitos de submissão (independentes do documento)

Estes defeitos não dizem respeito ao conteúdo do documento, mas à forma como foi submetido pelo formulário Google. Aplicam-se a qualquer documento da inscrição.

Defeito	**Classificação**
Arquivo corrompido ou não-abrível	Sanável — reenvio dirigido do mesmo documento, sem alteração de conteúdo
Arquivo em formato diferente de PDF (jpg, png, doc, docx)	Sanável — reenvio dirigido em PDF
Arquivo em baixa resolução, ilegível	Sanável — reenvio dirigido em resolução adequada
Documento enviado de forma incompleta (faltando páginas, frente/verso ou seções), sem prejuízo da legibilidade do que foi enviado	Sanável — reenvio dirigido com versão completa
Documento correto enviado no campo errado do formulário (ex.: RG no campo do histórico e histórico no campo do RG), com todos os documentos exigidos presentes em algum lugar do formulário	Sanável — admite justificativa; a Secretaria reorganiza
Documento enviado no campo errado e o documento que deveria estar nesse campo está faltando	Eliminatório para o documento faltante; sanável para o documento mal-alocado
Múltiplos documentos compilados num único arquivo, em volume razoável e identificável (até 3 documentos, total até 30 páginas)	Sanável — admite esclarecimento do candidato indicando as páginas correspondentes
Submissão desorganizada de volume excessivo (mais de 30 páginas num campo destinado a documento único) ou mistura de múltiplos documentos sem identificação clara	Eliminatório — impossibilidade de exame
Versões múltiplas do mesmo documento no mesmo campo, sem indicação de qual é a final	Sanável — admite esclarecimento do candidato indicando a versão final

6. Disposições finais

6.1. Casos não previstos neste anexo serão classificados pela Secretaria, com aprovação da Coordenação, por analogia aos princípios da seção 1 e aos casos das seções 2 a 5.

6.2. O candidato será notificado, por e-mail, do defeito identificado em sua inscrição, com indicação objetiva do defeito e do prazo para resposta, quando aplicável, conforme procedimento descrito na seção 1.3 deste Anexo.

6.3. A decisão de classificação do defeito como sanável ou eliminatório poderá ser objeto de recurso, na forma do item 7 do Edital de Mestrado e do item 8 do Edital de Doutorado, nos prazos neles previstos.